



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 2 3 0 9 DE 17 DE ABRIL DE 2018

### DISPÕE SOBRE O DESFAZIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E/OU DE APOIO CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Protocolo 12433/18,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes na Secretaria Municipal da Educação, obsevará o disposto no presente, considerando-se o material didático como:

- I- obsoleto - quando tornar-se antiquado, caindo em desuso;
- II- antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- III- irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

**Parágrafo único.** No caso de livros didáticos reutilizáveis, do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorre após o 3º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na legislação federal em vigor.

**Art. 2º.** Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento:

- I- livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento; e
- II- documentos equiparados a livros:
  - a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
  - b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
  - c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
  - d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
  - e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
  - f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
  - g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
  - h) livros impressos no Sistema Braille.

§ 1º. Inclui-se, na conceituação de livro, de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou de apoio da Secretaria Municipal da Educação, proveniente de programas federais e estaduais ou municipais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 12309/18**

-fl.02-

§ 2º. Em se tratando de material bibliográfico, patrimoniado, faz-se necessário, quando do desfazimento, a solicitação de baixa junto à Coordenadoria de Serviços de Patrimônio, para os procedimentos que trata o art. 75 do Decreto 11722, de 04 de março de 2016.

**Art. 3º.** O processo de desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

- I- realização de levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados como inservíveis;
- II- preenchimento do Anexo Único que integra este Decreto;
- III- encaminhamento do Anexo Único, por meio de ofício e/ou por e-mail, à Coordenadoria de Serviços de Patrimônio, para análise e providências.

§ 1º. A coordenação dos procedimentos de que trata este artigo será desempenhada por uma comissão interna, a ser definida pela Direção da Unidade Escolar, com no mínimo 02 servidores capacitados para o desempenho da referida função.

§ 2º. Caso a Unidade Escolar opte por enviar por meio eletrônico, o Anexo Único deverá ser digitalizado, com as devidas assinaturas.

§ 3º. Preferencialmente, a Coordenadoria de Serviços de Patrimônio enviará semestralmente um relatório consolidado das solicitações à Secretaria Municipal da Administração, para deliberações referentes ao Art. 4º do presente Decreto.

**Art. 4º.** Para os procedimentos de desfazimento, respeitada a legislação vigente, deverão ser consideradas pela administração as possibilidades de doação:

- I- ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Marília;
- II- a cooperativa de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente habilitadas;
- III- a instituições de caridade ou filantrópicas que prestam atendimento educacional;
- IV- à Associação de Pais e Mestres - APM para uso de interesse social e educacional.

**Art. 5º.** Fica vedado o recebimento, por parte das Unidades Escolares, de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objeto deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de abril de 2018.

  
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Marília*  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12309/18

-fl.03-

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Procurador Geral do Município

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de abril de 2018.



*Prefeitura Municipal de Marília*  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12309/18

-fl.04-

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE DESFAZIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO XXXX/18.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Comissão Interna  
1º membro

\_\_\_\_\_  
Comissão Interna  
2º membro

\_\_\_\_\_  
Comissão Interna  
3º membro